

17.5.71
14,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 443-71

JUIZ DO TRABALHO Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos.....treza.....dias do mês de.....abril.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deNÓVO HAMBURGO..... autúo a
presente reclamação apresentada por
ERMINDA ILSE SCHILLINE.....contra
CALÇADOS GILBECKER LTDA.....

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria de
Chefe de Secretaria

OBJETO: salários, 13º, férias, FGTS - 440,20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

111 - Novo Hamburgo
Processo nº 443.71
em 13,04,1971

ERMINDA ILSE SCHILLING, brasileira, casada, industriária, residente nesta cidade, à rua Emilio Diehl, 57, vem, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação contra CALÇADOS GILBECKER LTDA., estabelecido à rua Santos Pedroso, 509, em Novo Hamburgo, pelos motivos que passa a expor:

1 - A Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de 02 de setembro de 1968, percebendo Cr\$ 0,71 p/hora. Optante pelo FGTS.

2 - Em 05 de abril do corrente findou o prazo de aviso prévio concedido pela empresa. Até a presente data a Reclamante só tem promessas de pagamento sem contudo a mesma receber os seus créditos. Durante o aviso prévio a Reclamante esteve alguns dias adoentada, comprovando com atestado médico do INPS, razão pela qual recebeu injustamente uma suspensão de 2 dias.

3 - Pede, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Salários de março e abril até 5	Cr\$ 198,80
13º salário 3/12	42,60
Férias 1 período completo 09/69 à 09/70.....	130,64
Férias prop 7/12	68,16
Liberação do FGTS no código 01	-
	<u>440,20</u>

Isto posto, requer a V.Exa. que determine notificação do Empregador.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidos.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 13 de abril de 1971.

X- Erminda Ilse Schilling

Dr. Wilson O. Reis

ADVOCADO
CIVIL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CERTIFICADO
14.00 horas para a realização da audiência a esta data.
a reconvenção

para o ato de designação.

em que se declara a oposição

Novo Hamburgo, 12 de abril de 1971

[Handwritten signature]
Chefe de Secretariado

Cliente

Indústria, residente em Novo Hamburgo, RS, vem, por
meio de V. Exa., ajustar a presente reclamação contra
LTD., estabelecido à rua Santos Pedros, 509, em Novo Hamburgo, pelos
motivos que passa a expor:

1 - A Reclamante trabalha para a Reclamada
a partir de 02 de setembro de 1968, percebendo Cr\$ 0,71 por hora. Optante
pelo FGTS.

2 - Em 05 de abril do corrente findou o prazo
de aviso prévio concedido pela empresa. Até a presente data a Reclamante
não tem promessas de pagamento sem contudo a mesma receber os seus créditos.
Durante o aviso prévio a Reclamante esteve algumas dias absentada, comprovando
do com atestado médico de INSS, razão pela qual recebeu injustamente uma
suspensão de 2 dias.

3 - Pede, dessa forma, seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Salários de março e abril até 5	Cr\$ 198,80
13º salário 3/12	42,60
Férias 1 período completo 02/9 a 02/70	130,64
Férias prop 7/12	68,16
Liberação do FGTS no código 01	-
Total	440,20

Isto posto, requer a V. Exa. que determine

notificação do empregador.

Protesta-se por todo gênero de provas em di-

reito permitidos.

Têmos em que
Pede Determimento
Novo Hamburgo, 13 de abril de 1971.

3
W

proc. 443-71

Calçados Gilbecker Ltda. - rua Santos Pedroso, 509, NH

Ermindia Ilse Schilling

Calçados Gilbecker Ltda.

Nôvo Hamburgo

Pedro Adams Filho, 4918

dezessete

17

maio/1971 *amiz. +* 14,00

14,00

N. Hamburgo, 14

abril

71

T. de Figueiredo
Therazinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

UNTADA

da petição que segue.

26 de abril de 1971

+ de Figueiras

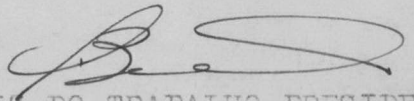
Chefe de Secretaria

A.R. 80.370

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO

III - 000
Proc. n. 371/71
Em 26.04.71

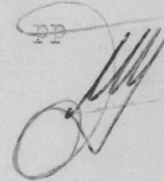
J. aos autos. À concl.
Em 26.04.71.


JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ERMINDA ILSE SCHILLING, em autos da r.t. que
move a CALÇADOS GILBECKER LTDA., vem, perante V.Exa., fazer um aditamento
no processo trabalhista, tendo em vista o dissídio coletivo conseguido pelo
Sindicato dos Empregados na Indústria de Calçados, que vigora desde 1º de
março de 1971.

Isto posto, requer a V.Exa., se digne determinar
aumento de 23% na reclamatória trabalhista, relativo ao dissídio coletivo.
Requer ainda, notificação à empresa sôbre o aditame
mento.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 24 de abril de 1971.



CERTIDÃO

CERTIFICADO que em cumprimento

ao despacho retro foi expedido o

Em 27.04.71



Procurador do Trabalho

Conselho de Conciliação e Julgamento

NOVO HAMBURGO, 27 de Abril de 1977

CONCLUSÃO

em 26/04/77
na Presidente em. 26/04/77

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Na S. Figueiredo

Reclamada

S. L. O. Brandão

Brandão

DR. CARLOS WALTER DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi Notificação à reclamada*

Em 27/04/77

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

NÓVO HAMBURGO

27

abril

71.

CALÇADOS GILBECKER LTDA.
Rua Santos Pedroso, 509 - N
NÓVO HAMBURGO

PROC. JCJ Nº 443/71

Pelo presente, fica V. Sa notificada de que nos autos do Proc. em que é reclamante ERMINDA ILSE SCHILLING, e reclamada V. Sa, foi requerido o ADITAMENTO CUJA CÓPIA ANEXAMOS.

Audiência dia: 17 de maio p.vindouro, às 14:00 horas.

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

ubs.

\$ 80.525



6
W

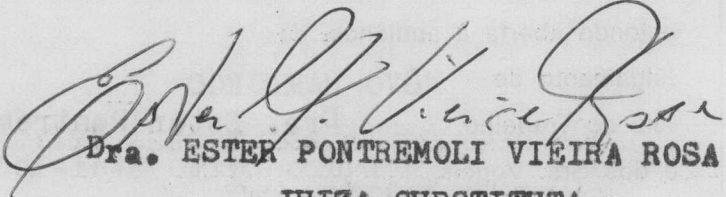
PROCESSO Nº 443-71

Aos ~~XXXXXX~~ 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, às catorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NÓVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Ester Pontreneli Vieira Rosa e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ERMINDA ILSE SCHILLING, reclamante, e CALÇADOS GILBECKER LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: salários, 13ª, férias, FGTS. PRESENTES AS PARTES, a reclamante acompanhada de seu procurador, Dr. Wilson Kerb, e o reclamado acompanhado de Dr. Alexandre Snell. Com a palavra o reclamado, para contestar, por êle foi dito que: a reclamatória deveria ser julgada imprecendente, uma vez que salário de março e abril pleiteados na inicial encontram-se com seus cálculos incorretos, mesmo as férias, uma vez que tem direito a somente 15 dias de férias e das parcelas que lhe são devidas deverá ser descontado INPS e Imposto Sindical, além de Imposto de Renda na fonte e a reclamante não juntou a competente certidão de dissídio coletivo, não estando a reclamada apta a contestar e aditamento em virtude de falta de documentos. Requer a juntada de 4 documentos, e que foiferido pela Presidência. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi a mesma aceita nos seguintes termos: a) - o reclamado pagará ao reclamante, nesta data, a importância de R\$ 325,00 representadas pelo cheque 394643, emitido contra o Banco Industrial e Comercial Sul, Agência Nôvo Hamburgo; b) a reclamante dá quitação de pleiteado na inicial, comprometendo-se a pedir a desistência do processo 556/71, pois, no presente acôrde, estão incluídas aquelas parcelas pleiteadas, bem como dá quitação de todos os direitos referentes ao contrato de trabalho; c) - custas no valor de R\$ 30,17, pela reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acôrde, para que produza, em tempo, a reclamada deverá entregar no prazo de 8 dias, na Secretaria desta Junta, as guias autorizando o movimento de FGTS, com o depósito dos 10% previsto em lei. A Junta homologou o acôrde, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. De

João Salgado
[Assinatura]

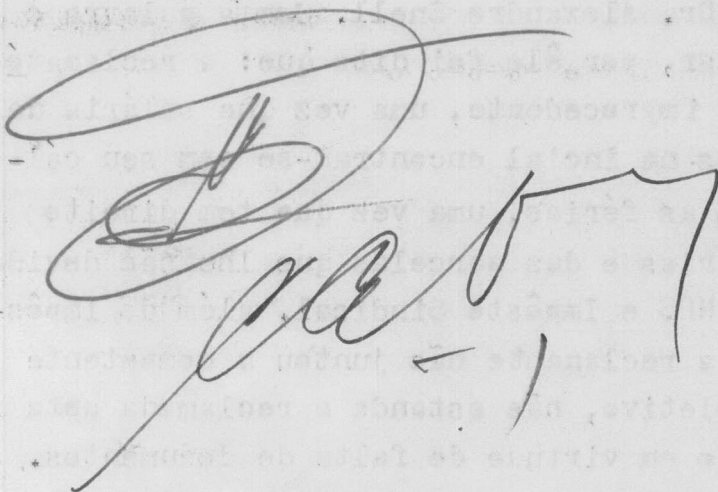
que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

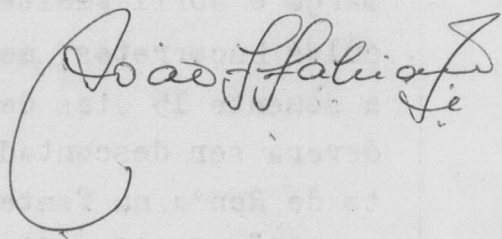

Dra. ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA
JUIZA SUBSTITUTA

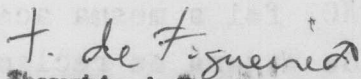

VOGAL DOS EMPREGADORES


VOGAL DOS EMPREGADOS








Theresina de Figueiredo
Chefe de Secretaria

7
MS

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração

Calçados Gilbecker Ltda., fábrica de sapatos estabelecida nesta cidade, -.-.-.-

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o sr. DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado, residente em Novo Hamburgo, onde tem escritório à rua Gal. Neto, 109, conj 8, Ed. Minuano, com caixa postal, 260, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 1.665, com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 003561740 e matrícula no INPS, sob n.º 19.135.00-590/53, para o fim de **contestar e acompanhar reclamatórias trabalhistas. -.-.-.-**

Caro Sr. Snel

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 17 de maio de 1971.

~~JOÃO POISL~~

P. P. Calçados GILBECKER Ltda.

João Irineu Fabian
JOÃO IRINEU FABIAN

1.º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO - R. Gr. SUI
CARLOS LUIZ POISL
TABELIÃO
Allyva Estelita Hauser
Auxiliante Substituto

Reconheço por semelhança a firma de:
João Irineu Fabian

Dou fé, Em test. e *pro* da verdade,
Novo Hamburgo, 13 de maio de 1971

Allyva Estelita Hauser

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE

*Eminda Schilling, brasileira, casada,
industrialista, residente e mora te quada*

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado;
residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS.),
escritório de advocacia à rua Bento Gonçalves, n.º 2497
inscrito na O.A.B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul

FIM ESPECIAL:

*mover ação trabalhista
contra Colégio Gilbert
Ltdo.*

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por êste instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C. P. C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho dêste mandato.

Novo Hamburgo,

17 de maio de 1971

X Eminda Schilling

Suspensão em caráter disciplinar

Novo Hamburgo, 16 de Março de 1971

Firma CALÇADOS GILBECKER LTDA

Snr.

ERMINDA ILSE SCHILLING

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência ~~de não estar embaide no serviço e por ter faltado com respeito ao seu chefe resolveu~~

a direção da firma, entendeu suspender-la por 2 dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme, rescisão do contrato de trabalho.

CIENTE:

+

TEST.

Lygia Rohn

TEST.

SAILE Cláudia de Lourdes da Silva

Calçados GILBECKER Ltda.

Liane Noeli Becker

Empregador(es)

AVISO PRÉVIO

Firma CALÇADOS GILBECKER LTDA.

Ilmo. Sr. ERMINDA ILSE SCHILLING

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 30 dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

Novo Hamburgo , 05 de Março de 19 71

Calçados Gilbecker Ltda.

Liane Noeli Becker

LIANE NOELI BECKER

Gerente Administrativo

Artigo 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de maio de 1943:

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 3 dias, se o empregado receber diariamente seu salário;
- II - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior;
- III - 30 dias, nos demais casos.



Recebi a la via da presente aviso prévio

Erminda Ilse Schilling

O anverso da presente folha
contém 2 (dois) documentos.

US

FARMÁCIA ROST

HARRY ROST & CIA. LTDA.

NOTA FISCAL

SÉRIE B-2

086	000.159
Prefixo	Inscrição

Nº 8097

1.ª VIA

Rua General Osório, 1156

NÓVO HAMBURGO Rio Gr. do Sul

INSCRIÇÃO C. G. C. (M. F.) N.º 91.694.257

Natureza da Operação: Venda à Vista

Via de Transporte: Rodoviário

Data da Emissão: 4 / 3 / 1971

1,70
26,20
27,90
27,90

Nome: Gilse Schilling

Endereço: _____

Município: Estado: _____

Inscrição C. G. C. (M. F.) N.º _____

Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇOS NCR\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 cc		Frutafisol		8,47
1 cc		Campolan		4,51
5 amp		Crusalytine		1,05
2 ml		Hepose dan		9,18
		Comprimidos		0,90
1		Regulador		5,00
				29,11
		Abat. 10%		2,91
				26,20

Erminda I. Schilling

Gilbecher

Total da Nota NCR\$

Sind. dos Trab. na Indústria de Calçados de N. Hamburgo
 Matrícula N.º 12.103 NCR\$ 170
 RECEBI do Sr. Erminda I. Schilling
 a importância acima, correspondente ao mês de
 Março de 1971
 3 Erminda de Mello
 Tesoureiro

10
llh

20 documents
llh

Contain 10 documents.
llh



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
1007

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de _____, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Erminda Ilse Schilling (Representação quando houver) e o Reclamado Calçades Gilbecker Ltda. (Representação quando houver acôrdo celebrado) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~XXXXXX~~ ^{decisão proferida} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiras) relativa a o acôrdo feito no processo 143-71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Luiza Rosoff
Chefe de Secretaria

Erminda Ilse Schilling
Reclamante

Coafalva
Reclamado

12
4

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, a reclamada não apresentou a esta Secretaria as guias para movimentação do FGTS, com o depósito dos 10% de que trata a Lei.

Novo Hamburgo, 26 de maio de 1971.

T. de Figueiredo

THEREZINHA DE FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 26/5/1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Presença a evidenciar

J. T. Brandão

Carlos Eitor Dutra Brandão

MR. CARLOS EITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o reclamado compareceu na Secretaria, fez entrega das guias do FGTS e comprovou o depósito dos 10%.

Dou fé.

Em 27.5.71

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Certifico, ainda, que por este motivo, deixou-se de cumprir o despacho supra.

Em 27.5.71.

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi entregue e recebido em to as quins do F. 3.

DOU FE, Em 106 1 71

T. de Figueiredo

Therzinha de Figueiredo
Escrit. de Conciliação

Gerninda Ilu & Killings

CONCLUSÃO

Essas e outras coisas concluídas em casa em Presidente em, 106 1 71

T. de Figueiredo

Therzinha de Figueiredo
Escrit. de Conciliação

ARQUIVE-SE

106 1 71

DR. JOSÉ SERRA OUTRA BRANDAO
Juiz de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

106 1 71

T. de Figueiredo

Therzinha de Figueiredo
Escrit. de Conciliação